

PROJETO DE LEI _____/2025

**DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO
DE COLEIRAS DE CHOQUE
EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de Vitória, a utilização de coleiras de choque em animais, independentemente da espécie, finalidade ou local, inclusive em estabelecimentos de adestramento, residências, vias e espaços públicos ou privados.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo órgão municipal competente:

I – aplicação de multa, em valor a ser definido por regulamentação do Poder Executivo, observada a gradação conforme a gravidade da infração e a reincidência;

II – apreensão do equipamento.

§1º No caso de reincidência, poderá haver, ainda, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, se o infrator for pessoa jurídica que atue no ramo de adestramento ou comércio de produtos para animais.

§2º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados a políticas públicas de proteção e bem-estar animal, sob responsabilidade do Município.



Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para definir critérios de fiscalização, gradação das sanções e aplicação das penalidades.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de agosto de 2025.



Aloísio VAREJÃO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a utilização de coleiras de choque em animais no Município de Vitória, como medida de proteção ao bem-estar animal e promoção de práticas de manejo e adestramento mais éticas e respeitosas.

As coleiras de choque são dispositivos que aplicam estímulos elétricos com a finalidade de condicionar comportamentos, frequentemente por meio do medo ou da dor. Diversos estudos científicos e pareceres técnicos de entidades de proteção animal demonstram que o uso desses equipamentos pode causar sofrimento físico e psicológico, incluindo ansiedade, medo crônico, trauma e até agressividade nos animais.

A legislação municipal possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a proteção do meio ambiente e da fauna, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proteção dos animais contra maus-tratos, inclusive no âmbito urbano, é dever do poder público, conforme previsto no art. 225, §1º, inciso VII, da mesma Carta Magna.

O projeto também prevê a regulamentação por parte do Poder Executivo, garantindo segurança jurídica e flexibilidade na aplicação das penalidades, com respeito ao devido processo legal, à razoabilidade e à capacidade administrativa do Município.

Ademais, a iniciativa está em consonância com o crescente clamor da sociedade por políticas públicas mais humanizadas na relação com os animais, e visa fomentar práticas de adestramento baseadas no reforço positivo, empatia e respeito.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta, em favor da proteção dos animais e da construção de uma cidade mais ética e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **04/08/2025 10:13**

Checksum: **2C078EB30B7B417174EAD50779C6369FC59240D88BF73C20D9D93BDF363F09F7**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.